



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 151/2017.

### **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PRAÇA DE ESPORTES FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 48, parágrafo único, inciso IX da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com fundamento no artigo 14, §1º, da Lei Orgânica do Município e mediante prévio processo licitatório na modalidade Concorrência tipo melhor oferta, nos termos do §3º, do artigo 23, da Lei 8.666/93, direito real de uso do imóvel que menciona no artigo 2º desta lei.

**Parágrafo único.** Deverão ser fixadas no edital da licitação, de que trata o caput, critérios técnicos objetivos e métricas adequadas para aferir a viabilidade econômica das propostas apresentadas pelos interessados, e ainda é requisito necessário que os interessados comprovem que possuem capacidade técnica e jurídica voltadas ao objeto previsto no artigo 4º da presente lei.

**Art. 2º** Cuida-se o objeto da concessão de direito real de uso, de que trata o artigo 1º, de um imóvel situado na Rua Dâmasso Ramalho, s/n.º, Centro, nesta Cidade, "Praça de Esportes Francisco Monteiro dos Santos" totalizando uma área de terreno de 6.792,29 m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e noventa dois vírgula vinte nove metros quadrados), com uma área construída de 1.766,84 m<sup>2</sup> (mil setecentos e sessenta seis vírgula oitenta quatro metros quadrados) nos termos do referido Anexo e levantamento topográfico em anexo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** A área total objeto da presente concessão de direito real de uso, de que trata o artigo 2º, para fins legais, é avaliada em R\$ 782.995,91 (setecentos e oitenta dois mil novecentos e noventa cinco reais e noventa um centavos).

**Art. 4º** Destina-se a Concessão para fins específicos de fomento das práticas desportivas através do incentivo ao lazer e com forma de promoção social, resguardado o interesse público.

**Art. 5º** A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo e de escritura pública, devendo ser previsto, obrigatoriamente, nesta última:

I – a vinculação de uso que não poderá ser senão aqueles previsto nesta lei;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

II – as hipóteses de rescisão administrativa da concessão, incluindo a promovida por infração contratual;

III – o prazo de concessão;

IV - previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.

V- a proposta vencedora que será definida como encargo.

VI- as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total das obrigações inseridas no contrato administrativo e das inseridas nesta lei.

**Art. 6º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei se dará pelo período máximo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato administrativo ou da equivalente escritura pública, tudo de acordo com o previsto no edital de licitação e visando o interesse público.

Parágrafo Único – O prazo máximo para início do funcionamento das atividades da empresa vencedora da concorrência será de (06) seis meses a contar da data de assinatura do contrato administrativo.

**Art. 7º** Constituem motivos para a rescisão do contrato administrativo, implicando na imediata revogação do contrato administrativo ou da escritura pública de Concessão e retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização à Concessionária por benfeitorias e acessões levantadas, dentre outros a serem estabelecidos pelo Edital:

I- o desvio pela concessionária ou sucessores, a qualquer título, de sua finalidade e atividade contratual.

II- utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 4º, desta Lei, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-la;

III- descumprimento das disposições desta Lei;

IV- extinção ou dissolução da concessionária a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V- deixar a Concessionária de dar início às obras caso necessárias para implementação do empreendimento no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção.

VI- deixar de dar início as atividades no prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 6º;

VII- descumprimento, a qualquer tempo, da legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-03

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

VIII- paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à concedente.

IX- descumprimento qualquer das Cláusulas contratuais ou prazos.

X- cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos.

XI- Demais razões de interesse público.

**Parágrafo único.** A devolução do imóvel incontinentemente ao Concedente sem o direito de indenização à Concessionária, não exclui a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

**Art. 8º** É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes da Concessão a terceiros, bem como sua sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévia e expressa anuência do Concedente, sob pena de rescisão e cominação de penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

**Art. 9º** Findo o prazo de que trata o artigo 6º desta Lei, as benfeitorias então realizadas e existentes, incorporarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

**Art. 10** Esta Lei poderá ser regulamentada mediante decreto no que for necessário.

**Art. 11** É parte integrante da presente Lei como anexo, o memorial descritivo e planta da área objeto da presente concessão, bem como certidão de valor venal do imóvel.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 20 de julho de 2017.

Ana Rosa Mendonça Lasmar.  
Prefeita Municipal.

Thiago Clayton Cantão  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telex: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

### CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Thiago Clayton Cantão, Secretário Municipal de Administração e Fazenda de Ribeirão Vermelho e Ana Paula da Silva Ferreira, Setor de Arrecadação e Cadastro, certificam que:

O imóvel sítio à **Rua Dâmaso Ramalho, s/nº, Centro, nessa cidade de Ribeirão Vermelho, estado de Minas Gerais**, de propriedade da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/ MG**, possui as seguintes características:

**Área do Terreno: 6.792,29 m<sup>2</sup>**

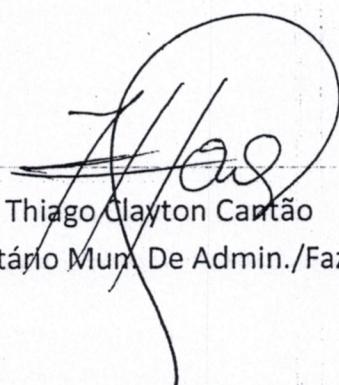
**Área Construída: 1.766,84 m<sup>2</sup>**

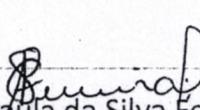
O valor venal do terreno é de **R\$ 327.999,28 ( trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).**

O valor venal da construção é de **R\$ 454.996,63 ( quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).**

O valor venal total do imóvel é de **R\$ 782.995,91 ( setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).**

Ribeirão Vermelho, 28 de junho de 2017

  
Thiago Clayton Cantão  
Secretário Mum De Admin./Fazenda

  
Ana Paula da Silva Ferreira  
Setor de Arrecadação e Cadastro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

RUA CLITO CLETO NOVAIS, Nº 15, BAIRRO CENTRO – RIBEIRÃO VERMELHO – MG

CEP: 37.264-000

CNPJ: 18.244.087/0001-08

## MEMORIAL DESCRIPTIVO.

Este memorial descreve um terreno localizado nesta cidade de Ribeirão Vermelho-MG, à Rua Dâmaso Ramalho, nº S/N, Bairro Centro para um termo de concessão de uso.

A via pública possui pavimentação asfáltico, meio fio, canalização de esgotos, água potável e rede elétrica.

**Área Total do Imóvel:-** 8.288,000m<sup>2</sup> (Oito mil duzentos e oitenta e oito metros quadrados).

**Área referente da Piscina:** 6.792,29m<sup>2</sup> (Seis mil setecentos e noventa e dois metros quadrados e vinte e nove centímetros)

### **Descrição da Área total construída:**

Academia – 231,72 m<sup>2</sup>

Bar- 231,72m<sup>2</sup>

Área e sauna- 185,00 m<sup>2</sup>

Piscina- 1.033,90 m<sup>2</sup>

Vestúario da Piscina- 84,50 m<sup>2</sup>

**Totalizando 1.766,84 m<sup>2</sup> de construção.**

### **Das Confrontações:**

O Imóvel acima relatado em projeto confronta:

Pela frente com a Rua Dâmaso, nº s/n

Pelos lados Direito com a Rua Jose Lopes de Abreu, esquerdo com a Rua Projetada e fundos com Rua Miguel Rodrigues Patto.

### **Do Estado de Conservação:**

O imóvel ora descrito encontra com suas paredes construídas em blocos de 0.10x0.20x0.40, em pisos de concreto e acabamento de cimento liso sem pinturas:

As paredes se encontram com pintura. Porta de entrada feito em chapas e grade. A estrutura metálica construídas como tesouras e coberto com telhas de fibrocimento de 0.05 mts. A área de ventilação feita com tijolo vazado quadrado redondo na dimensão de 150 x 0,80.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

RUA CLITO CLETO NAVAIS, Nº 15, BAIRRO CENTRO – RIBEIRÃO VERMELHO – MG

O

imóvel passara por uma reforma básica, que estará em acordo com o requerente a concessão.

Deverá ficar anexado a este memorial Descritivo o Projeto de Levantamento elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho-MG, através de sistema informatizado "CAD2D" com a responsabilidade de Projeção Lucelena Machado, Engenheira civil CREA 76982/D.

LUCELENA MACHADO

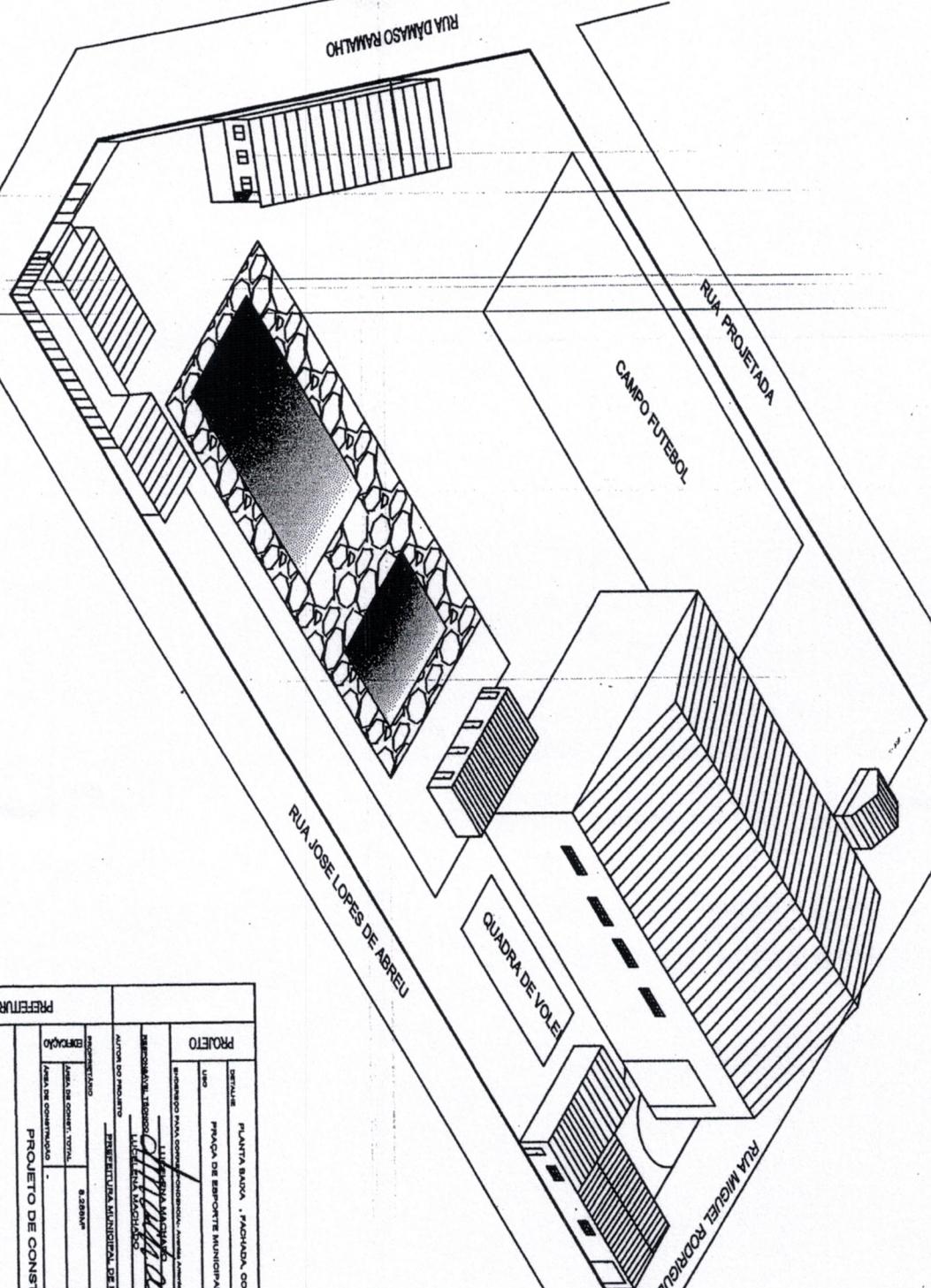
Engenheira Civil

CREA 76982/D

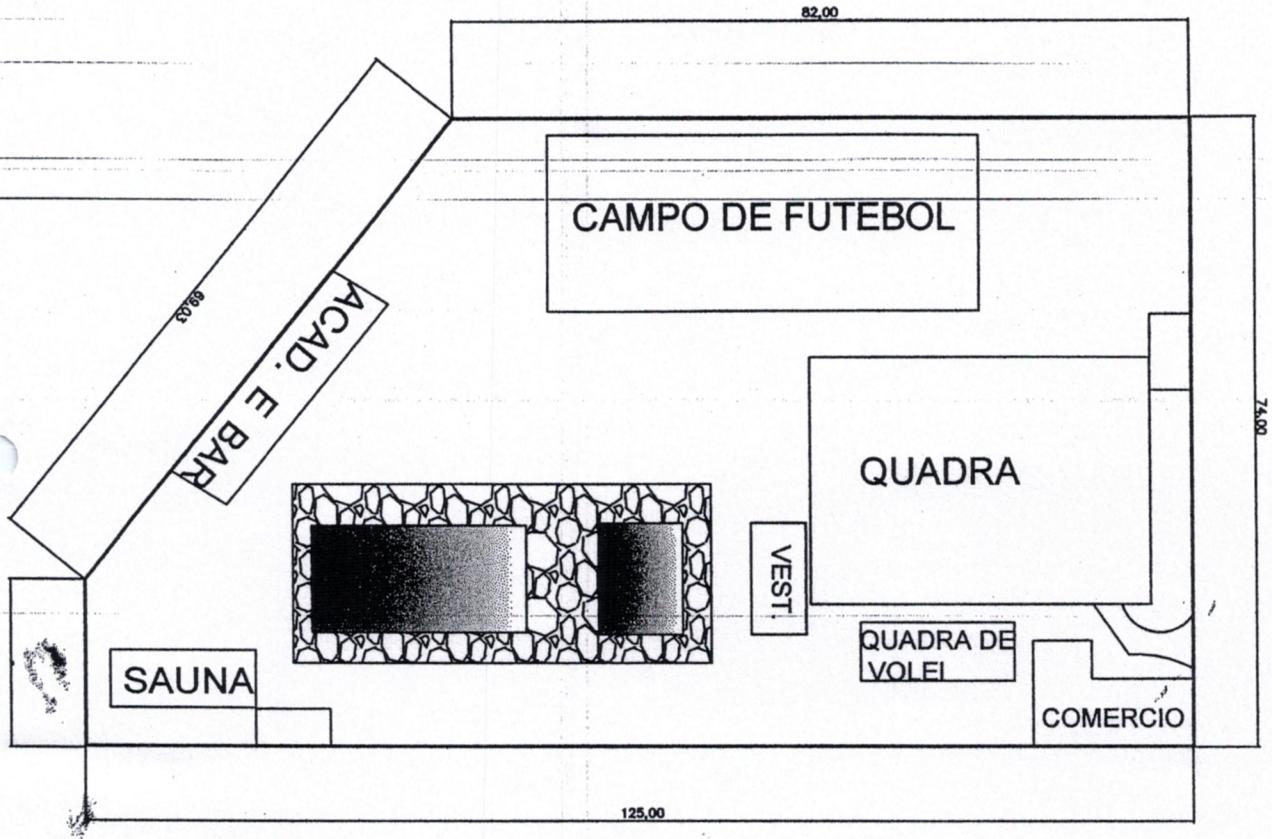
LUCELENA MACHADO

Engª Civil CREA 76982/D





PROJETO	
DETALHE	PLANTA BAIXA - PACHADA, COBERTURA, CONCRETO, SITUAÇÃO/LOCACAO - E-NSC-1980-1:100.
UNO	PRAÇA DE ESPORTE MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
DATA	09/09/2017
ASSINATURA PARA CORRRESPONDÊNCIA:	LILIANE FERNADEZ MACHADO LILIANE FERNADEZ MACHADO
INSCRICAO LEGAL:	LILIANE FERNADEZ MACHADO
AUTOR DO PROJETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
PROPRIETÁRIO	Ribeirão Vermelho
ÁREA DE GOLPE TOTAL	8.288,00 m²
ÁREA DE CONSTRUÇÃO	0,00 m²
PROJETO DE CONSTRUÇÃO PARA USO COMERCIAL	
CONE	CONTRATO
PREFEITURA	PRESUNTO VINCULADO - INI.



PREFEITURA	
PROJETO	DETALHE
Autor do projeto LUCÉIA DA CHAVES REPROVARADO TECNICO LUCÉIA DA CHAVES ENCARREGO MANUTENCAO: Anna Karin Ribeiro Vazquez	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO PREFEITO: Wilson Soárez - MZ CRA: 7908230 CBO: 7908230 Data: 00/00/2017
Uno Área Central	